

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Regulamento n.º 765-A/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento para Atribuição de Bolsas a Estudantes no âmbito do projeto MEDIMARE — Mediation in Maritime Disputes, financiado ao abrigo do Programa EEA Grants — «Blue Growth», com a referência PT-INNOVATION-0066.

Regulamento para atribuição de bolsas a estudantes no âmbito do projeto MEDIMARE — Mediation in Maritime Disputes, financiado ao abrigo do Programa EEA Grants — “Blue Growth”, com a referência PT-INNOVATION-0066

Preâmbulo

Os objetivos do ensino superior são enunciados pelo artigo 11.º, n.º 2, da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação, dos quais se destaca o estímulo do desenvolvimento do espírito científico e empreendedor, bem como do pensamento reflexivo, formar diplomados/as aptos/as para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, estimular o conhecimento dos problemas do mundo de hoje, num horizonte de globalidade, em particular os nacionais, regionais e europeus, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade e promover o espírito crítico e a liberdade de expressão e de investigação [alíneas a), b), c), f) e i)].

Por sua vez, o artigo 18.º, n.º 3, da Lei de Bases do Sistema Educativo prevê que a investigação científica no ensino superior deve ter em conta os objetivos predominantes da instituição em que se insere, sem prejuízo da sua perspetivação em função do progresso, do saber e da resolução dos problemas postos pelo desenvolvimento social, económico e cultural do País.

De acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), na sua redação atual, inscreve-se como objetivo na missão das instituições de ensino superior a qualificação de alto nível dos/as portugueses/as, a produção e difusão do conhecimento, a formação cultural, artística, tecnológica e científica dos/as seus/suas estudantes, num quadro de referência internacional, bem como, estimular a formação intelectual e profissional dos/as seus/as estudantes, assegurar as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida, promover a mobilidade efetiva de estudantes e diplomados/as tanto a nível nacional como internacional.

Os n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do RJIES, prevê, ainda, que as Instituições de Ensino Superior têm o direito e o dever de participar, isoladamente ou através das suas unidades orgânicas, em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, bem como, o dever de contribuir para a compreensão pública das humanidades, das artes, da ciência e da tecnologia, promovendo e organizando ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, e disponibilizando os recursos necessários a esses fins.

No âmbito do enquadramento legal supra exposto, o Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria) é uma instituição de ensino superior fortemente comprometida com a promoção dos objetivos e da missão, acima referidos, para o que contribui a concretização do projeto MEDIMARE — Mediation in Maritime Disputes, ao abrigo do Programa EEA Grants — “Blue Growth”, com a referência PT-INNOVATION-0066.

No que respeita à ponderação de custos e benefícios, verifica-se que os apoios projetados emergem do financiamento concedido pelo Programa EEA Grants — “Blue Growth”, com a referência PT-INNOVATION-0066 e, muito embora os benefícios resultantes dos apoios não sejam quantificáveis, afigura-se que o impacto positivo no que respeita à promoção da formação e da transferência de conhecimento a par do contributo para a concretização das políticas associadas ao Mar será muito superior aos custos.

De acordo com a Lei n.º 4/2018, de 18 de fevereiro, na alteração do presente regulamento adotou-se, sempre que possível, uma linguagem não discriminatória.

Procedeu-se à dispensa da divulgação e discussão do presente Regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, conjugado com o n.º 1 do artigo 100.º do CPA, por motivo de urgência, dado que importa agilizar o processo e assegurar a correta e eficiente execução global do projeto.

Foi ouvido o Conselho de Gestão.

Considerando o enquadramento supra exposto, tendo ainda em conta as alíneas a), b), c), d), e), f) e i) do n.º 1 do artigo 8.º do RJIES com correspondência nas alíneas a), b), c), d), e), f) e i) do n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º e a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do RJIES, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, aprovo o Regulamento para atribuição de bolsas a estudantes no âmbito do projeto MEDIMARE — Mediation in Maritime Disputes, ao abrigo do Programa EEA Grants — “Blue Growth”, com a referência PT-INNOVATION-0066, o qual se publica em anexo.

27 de junho de 2023. — O Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rabadão*.

ANEXO

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as normas para atribuição de bolsas pelo Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria) a estudantes que tenham uma participação efetiva em todas as aulas, seminários, atividades e que tenham obtido os créditos ECTS do curso intensivo de mediação marítima (doravante apenas referido por curso intensivo MEDIMARE), desenvolvido no âmbito do projeto MEDIMARE — Mediation in Maritime Disputes, financiado ao abrigo do Programa EEA Grants — “Blue Growth”, com a referência PT-INNOVATION-0066, bem como outros apoios.

2 — As bolsas objeto do presente regulamento são financiadas através do Projeto MEDIMARE — Mediation in Maritime Disputes e são atribuídas de acordo com os termos definidos pelo organismo financiador e seguindo as regras de elegibilidade e seleção definidas no presente regulamento.

3 — As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento não criam, enquadram ou constituem promessa ou opção de constituição de qualquer relação laboral ou de prestação de serviços, não assumindo o Politécnico de Leiria perante o/a beneficiário qualquer compromisso, atual ou futuro, de celebração de quaisquer contratos de trabalho, de prestação de serviços ou quaisquer outros.

4 — As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento não atribuem ao/à beneficiário o estatuto de bolseiro nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor.

5 — São partes contratantes do projeto MEDIMARE — Mediation in Maritime Disputes as seguintes entidades: Universidade de Coimbra; Instituto Politécnico de Leiria; MARE, Faculdade de Ciências e Tecnologia — Universidade Nova de Lisboa; Ntnu Samfunnsforskning.

Artigo 2.º

Curso intensivo MEDIMARE

1 — O curso intensivo MEDIMARE é uma atividade do projeto MEDIMARE — Mediation in Maritime Disputes, que visa formar estudantes e profissionais que trabalham no domínio marítimo, a fim de expandir as suas competências com ferramentas de mediação para promover uma cultura de resolução pacífica de litígios no seu trabalho atual e futuro.



2 — O curso intensivo MEDIMARE pretende fornecer conhecimentos básicos sobre o processo de mediação marítima e sobre as especificidades deste mecanismo de resolução de litígios quando aplicado a conflitos marítimos.

3 — O curso intensivo MEDIMARE centra-se em casos práticos de mediação e é orientado por investigadores/as e mediadores/as experientes no domínio da mediação marítima, além de especialistas em questões marítimas.

4 — Os módulos do curso intensivo MEDIMARE têm uma vertente teórico-prática, integrando a realização de simulações por forma a criar ambientes de desenvolvimento das competências no âmbito da mediação marítima.

CAPÍTULO II

Do procedimento prévio de admissão no curso

Artigo 3.º

Candidatura

1 — Podem candidatar-se ao acesso e ingresso no curso intensivo MEDIMARE estudantes ou profissionais, sendo a respetiva seleção realizada de acordo com os critérios constantes na memória descritiva do projeto MEDIMARE — Mediation in Maritime Disputes e indicados no artigo seguinte.

2 — O processo de candidatura depende da entrega nas condições previstas no edital de candidatura dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*;

b) Carta de motivação (com o máximo de três páginas) com expressa indicação:

i) Do interesse na frequência do curso intensivo MEDIMARE;

ii) Da manifestação expressa e evidente de disponibilidade para frequentar a totalidade da formação e das respetivas atividades;

iii) Da indicação dos fatores a considerar na sua seleção como estudante do curso intensivo MEDIMARE, designadamente experiência e expectativas.

Artigo 4.º

Critérios de seleção de candidatos/as

1 — Os/As candidatos/as são selecionados/as pelo júri composto por membros do projeto MEDIMARE, de acordo com os seguintes parâmetros e ponderação:

a) Análise curricular: 25 %

b) Experiência prévia no âmbito da mediação marítima: 25 %

c) Atividade profissional com forte ligação ao domínio marítimo: 25 %

d) Objetivos profissionais a concretizar com a frequência do curso: 25 %

2 — Em caso de empate entre os/as candidatos, são aplicadas sequencialmente as pontuações obtidas nos critérios, A, B e C.

3 — No caso de permanecer o empate, o critério a aplicar é o da idade, privilegiando-se os candidatos/as mais jovens.

4 — No caso de, ainda, permanecer o empate têm preferência os/as estudantes matriculados/as nas entidades que integram o projeto.



CAPÍTULO III

Da atribuição das bolsas

Artigo 5.º

Critérios para a atribuição de bolsa

É atribuída uma bolsa aos/às primeiros/as 20 candidatos/as selecionados nos termos do artigo anterior, que tenham uma participação efetiva em todas as aulas, seminários e atividades do respetivo plano curricular, previamente entregue aos mesmos, e que tenham obtido os respetivos créditos ECTS.

Artigo 6.º

Caracterização e pagamento das bolsas

1 — A bolsa tem o valor global de 1440€ por estudante e destina-se a apoiar nas despesas para participação efetiva no curso intensivo MEDIMARE.

2 — Para efeitos de ajuda na viagem de deslocação, ao valor previsto no número anterior acresce o montante de 360€ para estudantes provenientes do estrangeiro ou 180€ para estudantes provenientes de Portugal.

3 — A bolsa é paga após o termo do curso, estando dependente da confirmação da participação do/a estudante em todas as aulas, seminários e atividades do curso intensivo MEDIMARE e da obtenção dos respetivos créditos ECTS.

4 — Caso não haja participação do/a estudante em todas as aulas, seminários e atividades do curso intensivo MEDIMARE e/ou não tenham sido obtidos os respetivos créditos ECTS, a bolsa não é atribuída.

Artigo 7.º

Divulgação e reclamações

1 — Compete ao/à coordenador/a interno do projeto elaborar a listagem dos estudantes que reúnem as condições de atribuição da bolsa.

2 — A lista provisória dos/as estudantes com direito à bolsa é comunicada aos próprios pelo endereço de correio eletrónico fornecido pelos/as mesmos/as na sua candidatura.

3 — As reclamações devem ser apresentadas no prazo de 2 dias úteis, a contar da data da divulgação da lista, sob pena de indeferimento liminar.

4 — Após o prazo referido no número anterior, a lista definitiva dos/as estudantes beneficiários/as da bolsa é divulgada e publicitada em local próprio a indicar na página eletrónica do projeto do Politécnico de Leiria (www.ipleiria.pt), sendo os/as estudantes notificados/as por correio eletrónico.

CAPÍTULO III

Outros apoios

Artigo 8.º

Individualidades externas

1 — Às individualidades externas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiras, sem vínculo à Administração Pública, que colaborem no projeto MEDIMARE — Mediation in Maritime Disputes, através da realização de seminários e atividades análogas no âmbito do curso intensivo MEDIMARE, podem ser concedidas bolsas para efeitos de apoio nas despesas relativas à deslocação, alojamento e alimentação.



2 — A bolsa está sujeita às condições definidas pelo Programa EEA Grants — “Blue Growth”, com a referência PT-INNOVATION-0066.

3 — A bolsa é paga após o termo do curso, estando dependente da confirmação pelo/a coordenador/a interno/a do projeto da participação da individualidade externa nos seminários e outras atividades análogas do curso intensivo MEDIMARE.

4 — Compete às individualidades externas assegurar que reúnem as condições legais para o recebimento da bolsa.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Seguro de acidentes pessoais

As atividades realizadas pelos/as estudantes no âmbito do curso intensivo MEDIMARE são consideradas atividades escolares e enquadram-se no seguro de acidentes pessoais dos estudantes do Politécnico de Leiria.

Artigo 10.º

Cancelamento da bolsa

A bolsa pode ser cancelada pelo Politécnico de Leiria, em virtude de violação grave dos deveres dos beneficiários/as, em caso de fraude ou falsas declarações, por outra causa que lhe seja imputável ou ainda na sequência de auditoria promovida pelo Politécnico de Leiria, podendo o/a beneficiário/a ser obrigado/a, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido, sempre após audição do/a beneficiário/a.

Artigo 11.º

Documentos a solicitar

Ressalva-se a possibilidade de o Politécnico de Leiria poder vir a solicitar documentos aos/às beneficiários/as, comprovativos da sua elegibilidade ou outros elementos que achar por conveniente para a operacionalização do pagamento da bolsa.

Artigo 12.º

Acompanhamento e controlo

1 — O acompanhamento e controlo da atribuição das bolsas, assim como, a verificação da presença nas aulas, seminários e atividades do curso intensivo MEDIMARE é assegurado pelo/a coordenador/a interno/a do projeto.

2 — No prazo de 15 dias úteis após o termo do processo de atribuição das bolsas deve ser apresentado um relatório pelo/a coordenador/a interno/a do projeto contendo uma apreciação sobre a atividade e a forma como a mesma contribuiu para a concretização dos objetivos do projeto, o qual deve ser submetido à presidência do Politécnico de Leiria.

3 — Para efeitos de controlo pode ser solicitada outra documentação considerada necessária.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo/a Presidente do Politécnico de Leiria, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável, depois de ouvidos os restantes parceiros do projeto.



Artigo 14.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e aplica-se ao curso intensivo MEDIMARE relativo ao ano letivo de 2022/2023.

316617412